



PROJETO DE LEI N° 76, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Assegura aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores militares, da Segurança Pública do Distrito Federal, independentemente do uso do uniforme, livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta concessão será grafada em destaque com as expressões "livre acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos no Distrito Federal" na identidade funcional.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias para regulamentar a presente Lei, após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.